



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 816/2018

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI E O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, ALTERA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL TRÂNSITO - CMT

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste/MT a Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, órgão executivo vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, visando o ingresso do Município de Figueirópolis D'Oeste/MT ao Sistema Nacional de Trânsito, em atendimento ao Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997 e resoluções vigentes.

Parágrafo único: O item 7.3, do inciso VII, do art. 1º da Lei 550/2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste passa a ser constituída dos órgãos e unidades administrativas a seguir discriminadas, todos subordinados ao Prefeito Municipal:

VII. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS:

(...)

7.3. Coordenadoria Municipal de Trânsito

7.3.1 Gerência de Coordenadoria Municipal de Trânsito.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 2º - Compete à Gerência de Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - Executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei nº 9.503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

XXI - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Trânsito – CMT deverá implementar, por meios próprios, conforme estrutura de trabalho disponível ou parceria com entes conveniados, o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - Engenharia de Trânsito e Sinalização;

II - Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das vias abertas a circulação;

III - Educação de Trânsito;

IV - Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

Art. 4º - Fica alterado na estrutura administrativa desse Poder Executivo (Lei 550/2011) o cargo de provimento em comissão de Gerente de trânsito que passa a ter a redação de “Coordenador Executivo da Coordenadoria Municipal de Trânsito”, o qual será a Autoridade de Trânsito do Município, com remuneração correspondente ao cargo em Comissão dos demais Gerentes.

Parágrafo único: O art. 8º, § 5º, da Lei 550/2011 passa a ter a redação criada pelo art. 2º dessa lei.

Art. 5º - Compete também ao Gerente de Coordenadoria Municipal de Trânsito:

I - A administração e gestão da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, implementando planos, programas e projetos, bem como delegando as funções dos setores que a compõe.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

II – O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 6º - As atividades de Engenharia de Trânsito e Sinalização a serem implementadas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

I - Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II - Planejar o sistema de circulação viária do município;

III - Dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;

IV - Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI - Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 7º - As atividades de Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das vias abertas a circulação a serem implementadas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

I - Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

III - Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - Operar em segurança nas escolas;

VI - Operar em rotas alternativas;

VII - Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII - Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 8º - As atividades de Educação para o Trânsito a serem implementadas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

I - Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 9º - As atividades de Controle e Análise de Estatística de Trânsito a serem implementadas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

I - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III - Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 10 - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

CAPÍTULO II

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Art. 11 - Fica criada no Município de Figueirópolis D'Oeste/MT a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Coordenadoria Municipal de Trânsito, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 12 - A JARI será composta por três membros titulares e, facultativamente, seus respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§2º - É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 13 - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo Único: O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos, podendo o Regimento Interno prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 14 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 16 - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, órgão de caráter participativo no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de trânsito, Transporte, e Mobilidade Urbana no Município de Figueirópolis D'Oeste/MT.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Trânsito, vinculado à Coordenadoria Municipal de Trânsito, é um órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e mobilidade urbana pública do município, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem como finalidade subsidiar as decisões da Administração Pública Municipal em matéria de trânsito e mobilidade urbana pública.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 18 - O Conselho Municipal de Trânsito terá as seguintes atribuições:

I - Garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

II - Subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III - Acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

IV - Participar, quando pertinente, da elaboração do Plano Diretor, caso passe a existir, e de suas normas complementares;

V - Propor a normatização e acompanhar a fiscalização e avaliação do serviço de trânsito, transporte e mobilidade urbana;

VI - Propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VII - Propor a normatização da circulação de carga e serviço;

VIII - Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

IX - Propor anualmente, para exame da Coordenadoria Municipal de Trânsito, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

X - Convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso IX deste artigo;

XI – Acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso IX deste artigo;

XII - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 19 - O Conselho Municipal de Trânsito será composto por 09 (nove) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, na seguinte conformidade:

I – 05 (cinco) representantes dos órgãos municipais, 01 (um) representante de órgãos Estaduais, 02 (três) representantes da sociedade civil, dos prestadores dos serviços e demais representante da sociedade, a saber:

- a) um representante da Coordenadoria de Trânsito, sendo o gerente de coordenadoria, o titular;
- b) um representante da Secretaria de Obras;
- c) um representante da Secretaria de Finanças e Planejamento;
- d) um Engenheiro Civil da Prefeitura;
- e) um representante da Câmara Municipal;
- f) um representante da Polícia Militar;
- g) um membro Conselho de Segurança do Município;
- h) um representante das Auto Escola;
- i) um membro de entidade representativa dos comerciantes locais.

§1º - Os representantes dos órgãos Municipais, Poder Legislativo e órgãos Estaduais, serão indicados pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelos seus representantes legais no âmbito municipal.

§2º - Os representantes da sociedade civil e dos prestadores de serviço serão indicados pelas entidades, e demais representantes serão convidados pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 20 - Os membros do Conselho serão designados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, sob a indicação das entidades ou por convite do chefe do Poder



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Executivo que representam os nomes que comporão o Conselho Municipal do Trânsito de Figueirópolis D'Oeste/MT.

§1º - A Coordenadoria Municipal de Trânsito apoiará e colaborará para que sejam realizadas as reuniões do Conselho.

§2º - A Coordenadoria Municipal de Trânsito fornecerá documentos e informações a que se refere ao trânsito e mobilidade urbana, quando solicitado pelo Conselho.

§3º - A Coordenadoria Municipal de Trânsito fornecerá local para realização das sessões ordinárias e extraordinárias, solicitadas pelo Conselho.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

I – Plenária Deliberativa;

II – Diretoria Executiva, constituída por:

a) Presidente;

b) Vice- Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário.

III – Comissões de Trabalhos.

§1º - As funções do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários serão exercidas por conselheiros titulares, eleitos pela Plenária Deliberativa, por meio de escrutínio aberto, na forma do seu regimento.

§2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 22 - As atribuições, competências e normas de funcionamento do Conselho serão definidas em Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de 90 dias



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

(noventa dias) após a composição do Conselho e eleição dos membros da Diretora Executiva, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta.

§1º - O regimento interno estabelecerá quais serão as matérias cuja deliberação será por maioria simples ou maioria absoluta dos membros.

§2º - O regimento após ser aprovado será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, para sanção através de Decreto.

Art. 23 - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

Art. 24 - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Parágrafo Único: A Coordenadoria Municipal de Trânsito quando solicitar ao Conselho Municipal de Trânsito deverá este fornecer declaração de participação em reuniões ordinárias e extraordinária, bem como das atividades do Conselho.

Art. 25 - O Conselho Municipal do Trânsito será implantado no prazo de 60 (sessenta) dias da sua regulamentação.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 07 de novembro de 2018.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal